



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 254

Cancela o transporte municipal coletivo na categoria de passe livre no dia do pleito eleitoral em segundo turno, próximo domingo (27 de outubro), e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições insertas nos arts. 21, inciso XXX, do Regimento Interno desta Corte, art. 30, inciso XVII, do Código Eleitoral e 5.º, inciso II, da Lei n.º 6.091/74 e, ainda,

Considerando que o segundo turno das eleições de 2002, a realizar-se no dia 27, próximo domingo, coincide com o dia de transporte gratuito no Município de Campo Grande, por força do Decreto Municipal n.º 4.889, de 10.03.83, com as alterações dos Decretos Municipais n.º 7.562/97 e 8.149/2001.

Considerando que é sabido, e a imprensa tem noticiado em larga escala, que essa gratuidade de transporte público tem sido acompanhada de um significativo aumento de desordens, disputas, rixas e agressões em muitos pontos da cidade;

Considerando que tais fatos são mais graves na periferia da Capital, justamente onde se concentram os bairros mais populosos, com o maior número de eleitores, portanto;

Considerando que, por outro lado, é dever da Justiça Eleitoral velar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral e, mormente, garantir a lisura e legitimidade do pleito contra quaisquer influências ou manifestações que coloquem em risco a ordem e a tranquilidade no dia das eleições;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 254

Considerando que a fiscalização de todo o *processo eleitoral* compreende, em seu sentido amplo, aqueles atos tendentes ao exercício da cidadania, materializada no voto direto, secreto, universal e periódico, e que vem regulamentada pelo Código Eleitoral, que estabelece, em seu art. 30, inciso XVII, a competência privativa do Tribunal para *determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei na respectiva circunscrição*;

Considerando, também, que, a permissão contida no inciso II do art. 5.º da Lei n.º 6.091/74 não contempla a possibilidade do transporte coletivo gratuito, nos moldes do Decreto n.º 4.889/83 e as alterações impostas pelos Decretos Municipais n.ºs 7.562/97 e 8.149/01;

Considerando que resta evidenciado, com fundamento no poder de polícia acometido à Justiça Eleitoral, a necessidade de se adotar as medidas urgentes para antecipar-se a qualquer problema que possa trazer dificuldades ao normal desenvolvimento da votação e apuração, e

Considerando que, efetivamente, a Justiça Eleitoral detém o indeclinável poder-dever de prevenir incidentes, e quaisquer manifestações tendentes a afetar a lisura dos pleitos eleitorais, tudo em benefício da ordem pública, conforme estatui o Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o cancelamento do transporte coletivo gratuito de passageiros, no âmbito do município de Campo Grande, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 4.889/83 e as alterações impostas pelos Decretos Municipais n.ºs 7.562/97 e 8.149/01, no dia 27 próximo, dia da eleição, de molde a preservar o processo eleitoral e a tranquilidade dos eleitores no ato de votar.

Parágrafo único. Estende-se tal medida a todos os municípios desta circunscrição que tenham regulamentado o transporte coletivo gratuito e seja coincidente com o dia do pleito.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 254

Art. 2.º Os municípios que tenham regulamentado o transporte coletivo gratuito e a sua utilização será no próximo dia 27, poderão fixar nova data para a concessão de tal benefício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação em sessão.

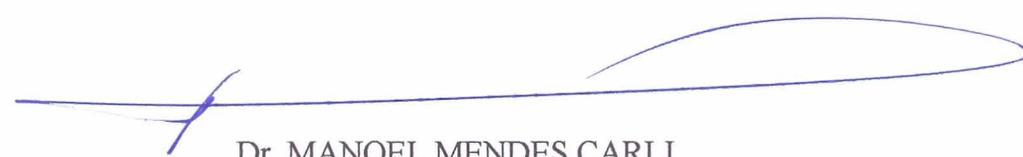
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 22 de outubro de 2002.


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juíz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 254

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paschoal'.

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito

DATA

Dr. RENE SIUFI
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Wagner Leão do Carmo'.

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luiz de Lima Stefanini'.

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral